



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.844/2020

*Adita o artigo 5º-A à Lei Ordinária nº 1.737/2018, que dispõe sobre o Transporte de passageiros por plataformas digitais (aplicativos), no Município de Imperatriz.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Acrescenta o Art. 5º - A à Lei Ordinária nº 1.737/2018, o qual terá a seguinte redação:

(...)

**“Art. 5º-A – Os veículos com até 02 (dois) anos de uso, contados da data de fabricação, serão dispensados de vistoria.”**

Parágrafo único – O cadastro de veículos dos condutores de transporte individual de passageiros por meio de plataformas digitais (aplicativos) será gratuito e facilitado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
Prefeito de Imperatriz

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Vº 096/B de 01 de Setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1813/2020.

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR:**

2-001 - DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	89.000,00
00 - Obrigações Patronais	89.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>89.000,00</b>

Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recurso a anulação parcial das dotações Orçamentárias:

2-001 - DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	39.000,00
00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>89.000,00</b>

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 096/A de 01 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Orçamentária Municipal nº 1813/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade deste(a) Prefeitura Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados a constituírem reforços as seguintes dotações Orçamentárias:

01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA	65.000,00
3.3.90.16.00.00 - Auxílio Alimentação	65.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>65.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA	65.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>65.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 112 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando o art. 5º V, VII, e XXIX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, regulamentando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do Art. 1º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no inciso II e III do artigo 2º da mesma norma legal:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

N.ªRIA Nº 1.844/2020

Adita o artigo 5º-A à Lei Ordinária nº 1.737/2018, que dispõe sobre o transporte de passageiros por plataformas digitais (aplicativos), no Município de Imperatriz.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER AOS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMPERATRIZ EM SEU ATUAL TERMO DE OFÍCIO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA, E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Acrescenta o Art. 5º - A à Lei Ordinária nº 1.737/2018, o qual terá a seguinte redação:

Art. 5º-A - Os veículos com até 02 (dois) anos de uso, contados da data de fabricação, serão dispensados de vistoria.

Parágrafo único - O cadastro de veículos dos condutores de transporte de passageiros por meio de plataformas digitais (aplicativos) será gratuito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ CARTÓRIO VELOSO**

Matrícula: 2296520155 2020 6 00050 136 0019547 02

LIVRO: D 50 FOLHAS: 136 ORDEM: 19547

**EDITAL DE PROCLAMAS**

**FILIPÍ MOURA ARAÚJO / NOADIA SOUSA MENDES FILGUEIRAS**

Maria das Graças Souza Veloso, Tabeliã e Oficial de Registro do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA. Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo nº 1525 e I, III, IV do Código Civil. Para fins de casamento, DECLARAM:

1º **CÔNJUGO:** brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua Urbano Santos, nº 22-B, bairro Centro, Imperatriz - MA, Natural de Estreito - MA, onde nasceu no dia 19 de junho de 1996, filho de: Francisco da Costa Araújo / Marinês Pinto de Moura.

2º **CÔNJUGO:** brasileira, solteira, atendente, residente e domiciliada à Rua Urbano Santos, nº 22-B, bairro Centro, Imperatriz - MA, Natural de Dutra - MA, onde nasceu no dia 25 de junho de 1999, filha de: Antonio Alves Filgueiras / Gardenia Sousa Mendes Filgueiras.

Que os nubentes após o casamento adotarão os nomes: ELE, O MESMO NOME, ELA, NOADIA FILGUEIRAS MOURA.

Que o regime do casamento dos pretendentes será: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Se alguém souber de algum impedimento ou causa suspensiva, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado em Jornal.

Imperatriz - MA, 28 de outubro de 2020.

**Maria das Graças Souza Veloso**  
Oficial / Tabeliã  
**José Roberto Sousa Veloso**  
Oficial / Substituto  
**Maria de Lourdes Veloso Alencar**  
Oficial / Substituto

a) Distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que liveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

b) Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção, agentes, de espaços, de iniciativas de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Os recursos destinados ao Município de Imperatriz - MA, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão de R\$ 1.763.692,84 (um milhão setecentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido e recebido pelo Fundo Municipal do Incentivo à Cultura através da Fundação Cultural do Município de Imperatriz.

I - Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) destinados às ações emergenciais previstas no inciso III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e até 80% (oitenta por cento), destinados ao subsídio mensal previsto no inciso referida lei, de acordo com planejamento do Órgão receptor dos recursos estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo único: O montante dos recursos indicado no plano de ação pode ser remanejado de acordo com a demanda local.

II - Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão obrigatoriamente residir no território do município de Imperatriz - MA.

Art. 3º - A Fundação Cultural, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Imperatriz, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às prioridades indicadas no plano único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais, relativos à regulamentação e implantação da Lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Imperatriz para a distribuição dos recursos, na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Imperatriz;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Imperatriz;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Imperatriz.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, que o presidirá;

II - 2 (dois) integrantes da Fundação Cultural Imperatriz - FCI;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Orçamentária - SEFAZGO;

IV - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

V - 1 (um) representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM.

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Rua Coronel Manoel Bandeira, 1853 - IMPERATRIZ/MA  
Titular da Serventia: MARIA MADALENA ALMEIDA  
Telefone: 3524-0122 //

LIVRO: D 47      ORDEM: 0039908      FOLHA: 172

**EDITAL DE PROCLAMAS**

029827 01 55 2020 06 00047 172 0039908 91

Faço saber que pretendem casar-se: RAMUNDO NONATO CORREIA DA SILVA e REGIANE DINIZ FERREIRA

RAMUNDO NONATO CORREIA DA SILVA, que permanecerá a usar o nome de casado(a), BRASILEIRO, natural de CAXIAS (MA), LANTERNEIRO(a), residente e domiciliado(a) em RUA GENERAL VITORINO, 94 VILA FIGUENE, IMPERATRIZ (MA) em quinze de Janeiro de mil novecentos e setenta e setenta (15/01/1970), Com 50 (cinquenta) anos de idade. Filho de MARIA CORREIA DA SILVA,

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA**  
PRAZO DE 15 DIAS

O Excentíssimo Senhor Juiz de Direito, Adolfo Pires de Fátima Neto, Juiz de Direito responsável pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz - Estado do Maranhão, nos termos do art. 1º do presente Edital, faz saber a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 1568-48.2018.8.10.0040 (2289/2018) e, especialmente aos familiares da vítima:

**LAZARUS LINDON JONSON BEZERRA DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 08/08/1975, filho de José Carlos da Silva e de Teresinha Bezerra da Silva, com endereço na Avenida da UFMA, nº 35, Bom Jesus, Imperatriz/MA - ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE:**  
Ficando os familiares da vítima supra INTIMADOS da respetável decisão e pronúncia prolatada em 28/04/2020, conforme parte dispositiva adiante transcrita: "F. J. Isto posto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronúncia o acusado Lisomar Oliveira Santos, vulgo 'Armação', como incurso no crime descrito no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, para o fim de ser julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Após a conclusão do processo, os autos, para preparação do

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Imperatriz para a distribuição dos recursos, na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Imperatriz;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Imperatriz;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Imperatriz.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, que o presidirá;

II - 2 (dois) integrantes da Fundação Cultural Imperatriz - FCI;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Orçamentária - SEFAZGO;

IV - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

V - 1 (um) representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM.